



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 429/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

C.N.P.J / CPF: 13128814000158

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM PALCO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA AUXILIAR 01 COM RUAS 11 e 12, FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a construção/instalação de quadra poliesportiva coberta com palco, com área total de 994,08m², situada à Av. Auxiliar 01 com as ruas 11 e 12, s/nº, Bairro Fernando Collor, município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do CECMA.
4. O Empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá executar as obras, conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentados à Adema.
6. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá obedecer às determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº03/2013 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro.
7. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.

8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
9. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
10. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10. 151 e nº10. 152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
13. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº 03/1990 e nº 382/2006.
14. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
15. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
16. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema/SEMARH.
17. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença e em desacordo com a legislação ambiental vigente.
18. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
20. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:14:57 do dia 20/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000465/TEC/LS-0021 e Parecer Técnico PT-9183/2013-9197

Válida até 20/05/2018

Código de controle da licença: 7148799ed19dae15e2aa14cb9f7c753a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.